

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 890

De 25 de Outubro de 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1990 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SERVIDONI, Prefeito Municipal de Rincão, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo
e Legislativo, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração acionária ou para
pagamento de serviços prestados.

§ 2º - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de
economia mista será objeto da Lei especial

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o
exercício de 1990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas
financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite
para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou
diminuição dos serviços previstos.

§ 3º - Na estimativa da receitas considerar-se-ão a tendência do presente
exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de
Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, até três meses antes do
encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade
sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos,
conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e
desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal e que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Provenientes de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput”.

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 5% das receitas correntes distribuídas entre as seguintes entidades:

- 1 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- 2 – Asilo São Vicente de Paula;
- 3 – Santa Casa de Misericórdia de Araraquara;
- 4 – Hospital Psiquiátrico Caibar Schutel;
- 5 – Hospital Amaral Carvalho de Jaú;
- 6 – Projeto Especial de Atendimento;
- 7 – Paulista Futebol Clube.

Artigo 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1.989 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove).

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária